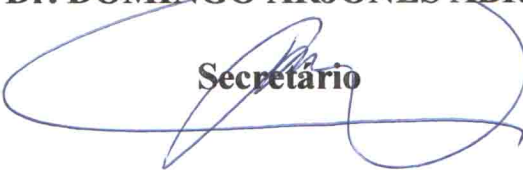




TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

CONCLUSÃO

Aos 26 dias do mês de JULHO do ano de 2011, faço estes autos conclusos ao Sr. Juiz Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Bahia, Dr. DOMINGO ARJONES ABRIL NETO.


Secretário

Visto etc.,

Considerando o transito em julgado da decisão proferida em 23 de Novembro de 2010, no Processo nº. 399/10, pela E. 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol as fls. 13, dos autos.

*“Acordam os Juizes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por unanimidade em julgar procedente a denúncia para condenar **JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS**, atleta Amador da Liga de Araci, como infrator no Artigo 254-A c/c com o Artigo 182 todos do CBJD, por ser primário, a pena de suspensão por quatro (04) partidas, reduzida da metade e fixando a pena de suspensão por 02 (duas) partidas compensando-lhe a automática, e por ser temporada finda para sua agremiação, em razão de sua eliminação na Competição, fica determinado que a pena restante de 01 (uma) partida de suspensão imposta, terá o seu cumprimento no próximo campeonato ou torneio promovido pela FBF, com base no §1º do Artigo 171 do CBJD”.*

Considerando ainda, o que dispõem o Parágrafo Primeiro do Artigo 171 do C.B.J.D, acolho o presente requerimento de fls. 15, formulado pelo atleta Amador, JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS.

E, da penalidade de 02 (duas) partidas compensando-lhe a automática, imposta pela 3ª C. D. desta Corte, determino que a pena restante de 01 (uma) partida, seja convertida em mediante a execução do fornecimento de 50 (cinquenta) Latas de Leite Integral, à Instituição de caridade localizada nesta Capital.

Determino ainda que, seja comprovado o fornecimento das referidas Latas, através de recibos e fotos da entrega, junto a Secretária do Tribunal no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de infração do Artigo 223 do C.B.J.D.
A Secretaria.

Salvador - BA, 27 de Julho de 2011.


Domingo Arjones Abril Neto
Presidente.